# FISCALIZAÇÃO/INEA:
# a busca pela
# *EFICIÊNCIA E EXCELÊNCIA*

## LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Eng° Florestal NESTOR PRADO JUNIOR
ASSESSOR DA COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO

GOVERNO DO Rio de Janeiro
Secretaria do Ambiente
inea instituto estadual do ambiente

# LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 2.049/1992 – PROÍBE AS QUEIMADAS

LEI Nº 3.467/2000 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

LEI Nº 5.101/2007- LEI DE CRIAÇÃO DO INEA

LEI Nº 5.427/2009 – REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 5.502/2009- REGULAMENTA USO DE SACOLAS PLÁSTICAS

DECRETO Nº 2.330 /1979- REGULAMENTA USO DE RIOS E LAGOAS

DECRETO Nº 40.156 – REGULARIZAÇÃO DE AGUA SUPERFICIAL/SUBTERRÂNEA

DECRETO Nº 41.628/2009 – REGULAMENTA O INEA

DECRETO Nº 42.159 - SLAM

DECRETO Nº 42.356/2010 – SOBRE DEMARCAÇÃO DE FMP/ÁREAS URBANAS

RESOLUÇÃO INEA/Nº 06/2009 – EXERCÍCIO DE PODER POLÍCIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA INEA/Nº 28/2010 – SOBRE OS PROCEDIMENTOS E ATOS ADMINISTRATIVOS

DELIBERAÇÃO INEA N° 20/2010 – APROVA GUIA PRÁTICO DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA INEA/Nº 244/2011 - INDICA OS SERVIDORES APTOS AO PPA

APOIO: PARECERES PROCURADORIA/INEA

# LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- DEC. 42.159/2009

- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

- CERTIDÃO AMBIENTAL – CA

- LICENÇA AMBIENTAL - LA

# AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

- A) AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM AQUÍFEROS
- B) AUTORIZAÇÃO PARA TAMPONAMENTO DE POÇOS TUBULARES EM AQUÍFEROS
- C) AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
- D)AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM APP
- E) AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL QUE AFETE UC ESTADUAL OU ZE
- F) AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS
- G) AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS DE CARÁTER PRIVADO

# CERTIDÃO AMBIENTAL

- A) ANUÊNCIA A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS EM RELAÇÃO A CONFORMIDADE AO LIC. AMBIENTAL
- B) ANUÊNCIA PARA O CORTE DE VEGETAÇÃO EXÓTICA
- C) APROVAÇÃO DE RESERVA LEGAL
- D)BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- E) CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES OU AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS
- F)REGULARIDADE AMBIENTAL
- G) USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO
- H)INEXISTENCIA DOS ÚLTIMOS 5 ANOS DE DÍVIDAS REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO
- I)INEGIBILIDADE DE LICENÇA
- J)RESERVA HIDRICA, COM DIREITO DE USO E OUTORGA

# LICENÇA AMBIENTAL

A) LICENÇA PRÉVIA – LP
B) LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI
C) LICENÇA DE OPERAÇAO – LO
D) LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS
E) LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LPI
F) LICENÇA DE INSTALAÇÃO  E OPERAÇÃO – LIO
G) LICENÇA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO – LAR
H) LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO –
I) OUTORGA DE DIREITO DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS - OUT

# DOCS. COMPLEMENTARES

- TERMO DE ENCERRAMENTO – TE
- TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA GESTÃO AMBIENTAL- TRGA
- DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

# PRAZOS DE VALIDADE

- A) AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS: PRAZO MÁXIMO DE DOIS ANOS
- B) LAS: MÍNIMO DE 4 E MÁXIMO DE 10 ANOS
- C) LP: MÍNIMO, O PREVISTO NO CRONOGRAMA E O MÁXIMO DE 5 ANOS
- D) LI:MÍNIMO, O PREVISTO NO CRONOGRAMA E PRÉ-OPERAÇÃO E NO MÁXIMO DE 6 ANOS
- E) LO: DE 4 A 10 ANOS
- F) LPI: MÍNIMO, O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA E O MÁXIMO DE 6 ANOS
- G) LIO: MÍNIMO DE 4 ANOS E MÁXIMO DE 10 ANOS
- H)LAR: MÍNIMO, O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA E MÁXIMO DE 6 ANOS
- I) LOR: NÃO PODE ULTRAPASSAR 6 ANOS

# RENOVAÇÃO DE LICENÇA

- DEVERÁ SER REQUERIDA COM ANTECEDÊNCIA DE NO MÍNIMO 120 DIAS ANTES DO VENCIMENTO – ART. 16

# AVERBAÇÕES

- I - Titularidade;
- II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - Endereço do representante legal do empreendimento ou atividade;
- IV - Técnico responsável;
- V - Condições de validade, com base em parecer técnico do órgão ambiental;
- VI - Prorrogação do prazo de validade da Licença, nos casos previstos nos
- artigos 10, parágrafo único e 11, parágrafo único, deste Decreto;
- VII - Erro material na confecção do diploma;
- VIII - Modificação da atividade, desde que não altere seu enquadramento
- na Tabela 1, tampouco altere o escopo da atividade principal nem a descaracterize.

# COGEFIS – DEC. 41.628/2009

- **Art. 18-** Compete à Coordenadoria de Fiscalização orientar hierárquica e tecnicamente os servidores competentes no exercício das atividades de controle de poluição ambiental, mediante a adoção de medidas de polícia e cautelares, lavratura de autos de constatação e autos de infração.

- **Art. 60-** A atividade de fiscalização ambiental do Instituto, consistente no controle da poluição, mediante a adoção de medidas de polícia e cautelares, lavratura de autos de constatação e autos de infração será exercida pelos servidores lotados na Coordenadoria de Fiscalização e pelos demais servidores indicados pelo Regimento Interno...
- ATÉ O ART. 65

# MODALIDADES DE AUTUAÇÃO

- VIA MANUAL – BLOCOS NUMERADOS EMITIDOS NO ATO

- VIA SISTEMA INEA – EMITIDOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ENVIADOS VIA AR

- "VIA PALM TOP – ATRAVÉS DE UM COLETOR DE DADOS, TAMBÉM SERÁ EMITIDO NO ATO"

# AUTO DE CONSTATAÇÃO

- DOCUMENTO USADO QUANDO DA CONSTATAÇÃO DE DANO AMBIENTAL OU INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

## DEVE CONTER:

- NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INFRATOR
- CPF OU CNPJ
- ENDEREÇO DA ATIVIDADE COM COORD. UTM, DATUM WGS 84
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA, COM CEP E TELEFONE
- DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO
- DESCRIÇÃO SUCINTA DA INFRAÇÃO, INFORMANDO QUANDO FOR O CASO A EXTENSÃO DA ÁREA ATINGIDA, SE É APP, RESERVA LEGAL OU UC

# AUTO DE CONSTATAÇÃO

- CORRETO ENQUADRAMENTO:

- CONSTATADA A IRREGULARIDADE, REALIZAR O ENQUADRAMENTO NA LEI 3.467/00;
- INFORMAR A PENALIDADE PROPOSTA no caso de multa: Art. 2°, inciso II;
- INFORMAR AO INFRATOR O VALOR DA PENALIDADE;
- NO CASO DE SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 2° , DE INCISO V A IX, DEVERÁ SER INFORMADO O DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO E A PENALIDADE;
- EVITAR DUPLICIDADE NO ENQUADRAMENTO;
- EVITAR ENQUADRAMENTO ERRÔNEO;
- CASO NECESSÁRIO, CITAR OUTRA LEGISLAÇÃO DE APOIO.

# AUTO DE CONSTATAÇÃO

- SÓ QUEM ESTÁ HABILITADO A CANCELAR O AC É QUEM O ASSINOU COM A RATIFICAÇÃO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO. DEVERÁ SER ACOMPANHADO DA MOTIVAÇÃO – LEI N° 5427/2009;

- EMITIR UMA NOTIFICAÇÃO PARA O AUTUADO, INFORMANDO E JUSTIFICANDO O CANCELAMENTO;

- QUANDO FOR O CASO DE SUBSTITUIÇÃO POR UM NOVO AUTO DE CONSTATAÇÃO, ENCAMINHÁ-LO JUNTO COM A NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO E CITAR NA NOTIFICAÇÃO O NÚMERO DO AUTO NOVO;

- DEVERÁ SER ENCAMINHADO MENSALMENTE A COGEFIS CÓPIA DOS ADMINISTRATIVOS LAVRADOS OU RELATÓRIO DOS AUTOS EMITIDOS.

# AUTO DE CONSTATAÇÃO

- EM CASO DE RECUSA A ASSINAR, SOLICITAR DUAS TESTEMUNHAS E DECLARAR QUE O AUTUADO RECUSOU-SE A RECEBER, NO VERSO;
- EM CASO DE ENVIO POR **AR**, AGUARDAR O RETORNO DO **AR** PARA VALIDAR A CONTINUAÇÃO DO PROCESSO;
- EM CASO DE MEDIDA RECUPERADORA OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DEVERÁ SER LAVRADA UMA NOTIFICAÇÃO COM PRAZO NÃO INFERIOR A 72 HORAS E EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DEVERÁ SER LAVRADO UM NOVO **AC** NO ART. 76
- AO **AC** NÃO CABE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO, POIS AINDA NÃO É UM PENALIDADE;
- PROCURAR SER COERENTE, VERIFICAR QUAL O MELHOR ENQUADRAMENTO PARA A INFRAÇÃO COMETIDA, EVITANDO DUPLICIDADE QUE PODE INVALIDAR O AUTO;
- ATENTAR PARA DIFERENCIAÇÃO ENTRE INFRAÇÃO E SANÇÃO.

# NOTIFICAÇÃO

- DOCUMENTO ADMINISTRATIVO UTILIZADO PARA INFORMAR AO AGENTE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS QUANDO DE UMA AÇÃO FISCALIZATÓRIA

PODE SER:

- SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO/PROCESSO;
- SOLICITAÇÃO DE MEDIDA RECUPERADORA/ISOLAMENTO DE ÁREA;
- SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE EMPRESAS PERANTE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- INFORMAR SOBRE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO, RECURSO OU OUTRO DOC;
- QUALQUER ATO OU CIÊNCIA QUE SE FAÇA NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

# SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Art 2º - As infrações administrativas serão punidas como as seguintes sanções, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes:
- I – advertência;
- II – multa simples;
- III – multa diária;
- IV – apreensão;
- V – destruição ou inutilização do produto;
- VI – suspensão de venda e fabricação do produto;
- VII – embargo de obra ou atividade;
- VIII – suspensão parcial ou total das atividades;
- IX – interdição do estabelecimento;
- X – restritiva de direitos;
- XI – VETADO

# TERMO DE APREENSÃO ,
# TERMO DE DEPÓSITO E TERMO DE SOLTURA

- DOCUMENTO ADMINISTRATIVO QUE CONSOLIDA AS AÇÕES DE APREENSÃO, DEPÓSITO E SOLTURA
- NO CASO DE BENS APREENDIDOS E O PROPRIO FICAR COMO FIEL DEPOSITÁRIO, DEVERÁ SER RESPONSABILIZADO O AUTUADO EM CASO DE QUALQUER ALTERAÇÃO DO BEM APREENDIDO, DURANTE O CURSO DO PROCESSO
- EM CASOS DE SINISTRO O ÓRGÃO AMBIENTAL DEVERÁ SER COMUNICADO POR ESCRITO
- ANIMAIS SILVESTRES APREENDIDOS DEVERÃO IR PARA O CETAS DO IBAMA- PRIORIDADE DE AÇÕES PARA O TRÁFICO DE ANIMAAIS SILVESTRES

# MEDIDAS CAUTELARES LEI 3.467/00

- Perigo: situação (incêndio, explosão ou vazamento de substâncias tóxicas) que ameaça a existência de uma pessoa ou a integridade física de instalações, edificações ou ambientes. Alternativamente, pode também ser definida como sendo as condições de uma variável com potencial para causar danos ou lesões.
- Risco: possibilidade de ocorrência de um perigo.

- ADOÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR

- A interdição implica a paralisação total ou parcial do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.
- O embargo implica a paralisação total ou parcial da obra.

# RISCO

- IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

  FATOR ANTRÓPICO OU CAUSAS NATURAIS OU AMBOS

- CAUSA /FONTE GERADOR
- MAGNITUDE/TIPO DE EXPOSIÇÃO/TEMPO DE AÇÃO EFETIVA
- AGENTE ATINGIDO/AMBIENTE

- CONCEITO DE RISCO IMINENTE - Que está para vir, que está em via de efetivação imediata; muito próximo: partida iminente

# ADOÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES

- ART. 23 - RISCO IMINENTE – CONCEITUAR DENTRO DO PROCESSO, OS FATORES DE RISCO IMINENTE - sem a prévia manifestação do interessado.

- ART. 29- OCORRÊNCIA OU A IMINÊNCIA DE SIGNIFICATIVO RISCO À SAÚDE DA POPULAÇÃO OU DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, **MEDIANTE DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA EM RELATÓRIO OU PARECER**

# LEI 3467 – ART. 29

- **§ 1º -** O agente fiscalizador intimará o responsável pela atividade determinando as medidas a serem adotadas.

- **§ 2º - A decisão produzirá efeito de imediato e vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.**

- **§ 3º - Intimado o infrator da providência cautelar aludida, o agente fiscalizador, sob pena de infração disciplinar grave, comunicará o fato a seu superior imediato para que este dê ciência ao diretor competente do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, ou a seu Conselho Diretor, nos casos de sua competência, a fim de que, fundamentadamente e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, seja suspensa ou ratificada a medida.**

# TERMO DE DOAÇÃO

- LEI Nº 3467/2000, ART. 2º, PARÁGRAFO 6ª, INC. II E III

- II – tratando-se de produtos perecíveis ou madeira, serão os mesmos avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares e outras com fim beneficentes;

- III – os produtos e subprodutos da fauna, não perecíveis, serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

DEVERÁ CONTER NO PROCESSO A AUTORIZAÇÃO DO CONDIR, COM ENCAMINHAMENTO A PROCURADORIA PARA ELABORAÇÃO DO TERMO, EXCETO PRODUTOS PERECÍVEIS

# RELATÓRIO DE VISTORIA

- SEGUNDO A IT 0029 R 1Relatório - documento em que se expõem fatos com a discriminação de todos os seus aspectos e elementos, contendo as informações abaixo:
- -Aspectos institucionais e legais
- -Descrição do local
- -Descrição da atividade
- -Identificação dos danos ambientais
- -Pesquisa de opinião e/ou vizinhança
- -Informações adicionais
- -Conclusões

# ATENUANTES E AGRAVANTES

LEI 3467/2000 -Art. 8º - Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

- I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e o meio ambiente;
- II – os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
- III – a situação econômica do infrator.

PARA OS ATENUANTES ATENTAR PARA O ART. 9 E AGRAVANTES O ART. 10. CONSULTAR AINDA A LEI N° 5427/2009.

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

- INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DEVERÁ CONTER:

- AUTO DE CONSTATAÇÃO
- CÓPIA DE NOTIFICAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO
- RELATÓRIO DE VISTORIA COM DADOS RELEVANTES, COM FOTOS DA IRREGULARIDADE E CROQUI DE ACESSO
- FOLHA DE ATENUANTES E AGRAVANTES
- DEMAIS ELEMENTOS QUE POSSAM INSTRUIR O PROCESSO
- CÓPIA DO AR, SE FOR VIA CORREIO

# AUTO DE INFRAÇÃO

- **Art. 13 – O auto de infração será lavrado com base no auto de constatação e nos demais elementos do processo, pelo servidor ou órgão próprio do Instituto Estadual do Ambiente – INEA ou, quando assim estabelecido em Regulamento, pelo órgão próprio ou pelo titular da Secretaria de Estado do Ambiente. EM VIGOR PELA LEI 5.101/2007**

  **Parágrafo único –** O auto de infração, além das informações do auto de constatação, conterá:

  **I –** o valor e o prazo para o recolhimento da multa;
  **II –** o prazo para interposição de recurso; ALTERADO PELA LEI 5.101/2007
- **II – o prazo para interposição de impugnação;EM VIGOR PELA LEI 5.101/2007**
  **III –** todas as provas, informações e dados hábeis à adequada instrução do processo, necessários à tomada de decisão, trazidos pela administração e/ou pelo interessado.

# AUTO DE INFRAÇÃO

- DECRETO 41.628/2009
- SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS:

a. Art. 2º, inciso I,II e IV
b. Multas de até Cem Mil Reais.

- DIRETORIAS

a. Art. 2º, inciso I,II e IV
b. Não lavram AI

- COGEFIS – Art. 2º/incisos I ao IX

- TODO AUTO DE INFRAÇÃO DEVE SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

# AUTO DE INFRAÇÃO

- PROCESSO VALORAÇÃO:

  MANUAL: TABELA CECA PROCESSOS ATÉ JULHO DE 2010

  ELETRÔNICA: PLANILHA EXCEL, A PARTIR DE JULHO DE 2010
- VALOR MÍNIMO PARA NOTA DE DÉBITO-INEA

  300 UFIR'S – INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA

- VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO – PGE

  2.136,03 UFIR'S

VALOR DA UFIR/2011: R$ 2,1352

# IMPUGNAÇÃO DEC. 41.628/09

- Art. 62- As impugnações apresentadas, no prazo de 15 dias contados da intimação, contra os autos de infração serão apreciadas e decididas:
- I - pelo Vice-Presidente, no caso dos autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão;
- II - pelo Conselho Diretor, no caso dos autos de infração lavrados no caso de imposição de destruição ou inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação do produto, embargo de obra ou atividade, suspensão parcial ou total das atividades, interdição do estabelecimento e restritiva de direitos.

# IMPUGNAÇÃO

- SERÁ EMITIDA UMA NOTIFICAÇÃO AO AUTUADO EM CASO DE INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, CONTANDO UM NOVO PRAZO DE 15 DIAS PARA ENTRAR COM RECURSO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO

- APÓS  O INDEFERIMENTO, TERÁ UM PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO DA MULTA

- A IMPUGNAÇÃO PODE SER ENCAMINHADA VIA AR

# RECURSOS DEC. N° 41628/09

- Art. 63- Da decisão que apreciar a impugnação formulada contra os autos de infração caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 dias, que será apreciado e decidido:
- I - pelo Conselho Diretor, no caso das decisões proferidas pelo Vice- Presidente;
- II - pela CECA, no caso das decisões proferidas pelo Conselho Diretor.

O PROCESSO DEVE SER ENCAMINHADO AO SETOR TÉCNICO PARA ANÁLISE, COM ENCAMINHAMENTO POSTERIOR A PROCURADORIA, PARA EMISSÃO DE PARECER. APÓS APRECIAÇÃO, SERÁ EMITIDA NOTIFICAÇÃO AO AUTUADO SOBRE A DECISÃO, e em caso do pedido do autuado não for deferido, deverá pagar a multa em 30 dias.

# NOTA DE DÉBITO

- DOCUMENTO A SER EMITIDO PELO INEA APÓS DECORRIDO O PRAZO DE PAGAMENTO DA MULTA

- CASO O AUTUADO PAGUE A MULTA E NÃO SEJA ESTIPULADA NENHUMA MEDIDA RECUPERADORA OU SANEADORA, O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO

- CASO CONTRÁRIO, SERÁ ENCAMINHADO A PGE, PARA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO – PRAZO 120 DIAS

# INSCRIÇÃO DÍVIDA ATIVA

- PGE – INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

- NÃO SERÁ INSCRITO EM DÍVDA ATIVA: PENALIDADE E JUROS IGUAL E INFERIOR 300 UFIR;

- DEVERÁ CRIADO UM BANCO DE DADOS  DO DEVEDOR, COM A SOMA DE DIVERSAS DÍVIDAS, COM O LANÇAMENTO DE UMA ÚNICA NOTA DE DÉBITO;

- LIMITE MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DA DÍVIDA: 2.136,03 UFIRS
- VALOR DA UFIR PARA 2011: R$ 2,1352 (RES. SEFAZ N° 354/2010.

# AÇÕES DE CAMPO

- Viatura adequada (tracionada);
- Ficha de vistoria ou bloco de anotações e prancheta;
- LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ;
- Números de contatos EMERGENCIAIS (Superintendências, Delegacias, DPOs, IBAMA, BAT. FLORESTAL) ;
- Máquina fotográfica;
- GPS e trena;
- Clinômetro;
- Binóculo;
- Lanterna;
- Rádio de comunicação ou tel. Celular
- BLOCO DE ADMINISTRATIVOS

# AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

- Responsável pela operação (Agente autuador) e auxiliares;
- Astúcia, persistência e investigação para a localização do ilícito e seu autor ou autores;
- Perspicácia e cautela na abordagem (dela depende o sucesso da ação);
- Capacidade de avaliação da intensidade do que foi constatado para a lavratura dos administrativos adequados, aplicação das leis e tomada de decisão;
- Tratar com respeito, atentando para os costumes locais;
- Não haver previsão de horário de retorno, pois pode haver imprevistos.

# MISSÃO da COGEFIS

- ***"A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DEVE TRABALHAR DE FORMA INTEGRADA, VISANDO GARANTIR PRIORITARIAMENTE A SUA INTEGRIDADE FÍSICA. TENTATIVAS DE ATOS DE BRAVURA SERÃO INTERPRETADAS COMO IMPRUDENTES E SERÃO CARACTERIZADOS COMO INDIVIDUALISMO".***
- ***100% EQUIPE***

# INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

- VICE-PRESIDÊNCIA
- *COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO*
- AV. VENEZUELA, 110
- SAÚDE – RIO DE JANEIRO – RJ
- TEL.2334-5977/9456
- E-MAIL FUNCIONAL: cogefis@inea.rj.gov.br

# FIM

- AGRADEÇO PELA

ATENÇÃO E PACIÊNCIA DE TODOS.